



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2019 – DISPENSA Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.399.773/0001-09, com sede na Avenida Juca Pinto, nº 1136, Distrito Industrial, CEP 38.910-000, na cidade de Iguatama/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sra. **Luciene Costa Queiroz**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 044.611.016-73 e RG MG-10.866.437 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Monte Alverne, nº 457 – Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP .

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	1.200	KG	Contratação de empresa especializada para recolhimento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, gerado pela Unidade Básica de Saúde do Município de Doresópolis/MG. A empresa <u>deverá recolher os resíduos quinzenalmente</u> e deverá fornecer bombonas devidamente identificadas atendendo a classificação de resíduos e serviço saúde dos grupos A, B, D e E. Local de armazenamento do lixo deverá ser indicado pela Prefeitura Municipal, e o destino final do lixo, forma	5,50	6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

		e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa, que devesse ter licença ambiental: * Licenciamento pelo FEAM. * Documentos de monitoramento pelo órgão ambiental. * LAO de aterro sanitário de destinação de resíduos hospitalares * LAO para transportes de resíduos hospitalares. Os resíduos deverão ser pesados pela contratada no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário da PMC. Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer a legislação e normas pertinentes ABNT NBR/2809/1993- Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR7500/94 símbolos risco e manuseio para tratamento e armazenamento de materiais, resolução CONAMA 283 de 12/07/2001, RDC/ANVISA n.33 de fevereiro de 2003. <u>Coleta estimada de 100kg por mês.</u>		
VALOR TOTAL				6.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 001/2019, Procedimento Licitatório nº 001/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. - Dos preços

4.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por quilo recolhido de resíduos sólidos, com valor total do Contrato de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

4.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

4.2. - Do pagamento:

4.2.1. - O pagamento será efetuado mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, em conformidade com a quantidade efetivamente recolhida, conforme conferência realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

4.2.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Doresópolis, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.6 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 15/01/2019, e encerrar-se-á no dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 – O local da prestação de serviços, será o da unidade requisitante, constante na respectiva Ordem de Serviços.

6.2 – Os serviços de coleta serão prestados quinzenalmente, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

6.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.29.01.10.301.008.2057.3.3.90.39.00-291

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 – Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

11.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados no recolhimentos dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

11.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

11.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

12.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

12.4 - Fornecer as bombonas nos tamanhos e quantidades adequados para a realização dos serviços;

12.5 – Fazer o recolhimentos dos resíduos sólidos no prazo estipulado.

12.6 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

12.7 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, Coordenadora de Serviços da Saúde da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorésópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 15 de Janeiro de 2019.

Eliton Luis Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

LUCIENE COSTA QUEIROZ
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS
SÓLIDOS LTDA-ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF: 302.170.476-76

2 -

Nome:

CPF: